



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 13.385/2021  
Inexigibilidade de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 28 (VINTE E OITO) CÂMARAS FRIAS DE VACINA DA MARCA INDREL, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 13.385, de 13 de maio de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Andreia Gomes Vital Godoi**, portadora da CIRG nº 22.803.342-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 141.423.308-61 e, de outro lado, a empresa **Medial Service Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.541.889/0001-22, IE nº 113.174.848.112, com sede na Rua Sepetiba, nº 570, Siciliano, São Paulo - SP, CEP 05052-000, neste ato representada por **Ulisses Roder**, portador da CIRG nº 24.643.049-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.595.328-97, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 28 (vinte e oito) câmaras frias de vacina da marca Indrel, pertencentes à Secretaria de Saúde**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 13.385/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), conforme especificações abaixo:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 28 (VINTE E OITO) CÂMARAS FRIAS DE VACINA DA MARCA INDREL, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE**

A **CONTRATADA** deverá realizar visitas periódicas visando manutenção preventiva e corretiva de 28 câmaras frias de vacinas da marca Indrel, distribuídas nas unidades da Rede Municipal de Saúde nos modelos descritos, a saber:

Descrição dos Equipamentos:

- 10 (dez) câmaras frias de vacina Marca Indrel, modelo RVV 22;
- 03 (três) câmaras frias de vacina Marca Indrel, modelo RVV 44D;
- 10 (dez) câmaras frias de vacina Marca Indrel, modelo RVH 137D;
- 01 (uma) câmara fria de vacina Marca Indrel modelo RVV 2000D;
- 01 (uma) câmara fria de vacina Marca Indrel modelo RC 504D série 304 44;
- 03 (três) câmaras frias de vacina Marca Indrel modelo RVV 11 com no-break;

A **CONTRATADA** deverá ser credenciada ou ter autorização do fabricante para a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos descritos;

A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo de vistoria prévia dos equipamentos.

Descrição dos Serviços:

A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de manutenção nas unidades de saúde onde as câmaras estiverem instaladas (conforme Anexo 01), podendo ocorrer remanejamento das mesmas entre as unidades de saúde do Município, conforme necessidade técnica, sendo informado previamente à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deve garantir que todos os serviços sejam acompanhados por um profissional técnico capacitado com registro na entidade competente (CREA), com a devida identificação da empresa.

Manutenção Preventiva

Tem a finalidade de manter os aparelhos em condições satisfatórias de operação e deverá compreender uma visita bimestral para todos os equipamentos deste contrato, a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 16h00;

Na manutenção preventiva deverá ser realizada a verificação geral dos equipamentos, incluindo ajustes, regulagens, lubrificação, limpeza, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos dos equipamentos e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas para o bom funcionamento, proteção e vida útil do equipamento.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 3**

Durante a manutenção preventiva, o técnico deverá prestar esclarecimentos a respeito do funcionamento do equipamento e defeito apresentado (quando for o caso), sempre que solicitado pela equipe da unidade de saúde.

Após cada manutenção preventiva, deverá ser emitido um laudo técnico sobre os procedimentos realizados, com ciência do profissional técnico da unidade de saúde.

**Manutenção Corretiva**

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos ilimitados para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível, que poderão ser realizados durante a manutenção preventiva em quantidade ilimitada ou em visita de manutenção corretiva emergencial;

Estarão inclusas no presente as manutenções corretivas emergenciais, num total de até 06 (seis) chamados durante a vigência do contrato, a serem realizadas no local de instalação dos equipamentos, sem custo adicional de mão de obra ou deslocamento;

Caso o defeito apresentado pelo equipamento não possa ser resolvido de imediato, estarão inclusos, sem custo adicional de mão de obra ou deslocamento, todos os retornos necessários para solução do mesmo;

Havendo a necessidade de substituição de peças, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Manutenção Corretiva Emergencial**

Aberto o chamado para manutenção corretiva emergencial por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizado, a **CONTRATADA** deverá atender em no máximo 24 horas, a contar do chamado via e-mail, para levantamento dos problemas e diagnóstico, devendo em no máximo 72 horas corrigir os defeitos ou falhas, salvo força maior;

A **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comparecimento ao local.

A **CONTRATADA** deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 4**

Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito e coberto pela garantia, e com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Caso não seja possível o conserto do equipamento no prazo e local de instalação, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico que comprove a impossibilidade do conserto e necessidade de remoção do equipamento do local instalado, sendo que os custos de transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Relatório Técnico**

A **CONTRATADA**, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do reparo, no qual deverão constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, o valor das mesmas com nota fiscal anexa, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

A **CONTRATADA** deverá apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO** relativo à manutenção preventiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão das visitas bimestrais, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e a aplicação de materiais e reposição, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

**3.2** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 101.136,00 (cento e um mil, cento e trinta e seis reais)**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 5**

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

- 4.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato;
- 4.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 4.3 - A **CONTRATADA** deverá designar um profissional técnico treinado e apto para realização das atividades a serem executadas, que não tenha, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
- 4.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.5 - Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.6 - Efetuar os testes necessários, conforme legislação em vigor e normas do fabricante, para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.7 - Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;
- 4.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;
- 4.9 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.10 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 4.11 - Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;
- 4.12 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Lilian Peres Mendes**, Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, inscrita no CPF/MF sob nº 260.227.588-31; e-mail: [dvemog@sms@pmmc.com.br](mailto:dvemog@sms@pmmc.com.br).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 6**

**4.13** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**4.14** - Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:

**4.14.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**4.14.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**4.14.3** - Designação formal, antes do início da prestação do serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**4.14.4** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.14.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.14.6** - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contrata a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 7**

**4.14.7** - Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.14.7.1** - Em caso de a **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**4.14.7.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuara respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**4.14.7.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

**5.1** - Prover a infraestrutura necessária a prestação dos serviços;

**5.2** - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** junto às unidades relacionadas, exigindo a identificação funcional dos funcionários;

**5.3** - Comunicar a **CONTRATADA**, através de documento, e-mail ou contato telefônico, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento dos equipamentos;

**5.4** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas de execução dos serviços contratados;

**5.5** - Promover o recebimento dos serviços e equipamentos a serem instalados;

**5.6** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, por meio da realização de testes eventuais e aleatórios, com acompanhamento do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 8**

**5.7 - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;**

**5.8 - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Competente para a realização do pagamento;**

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

**6.1 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, excetuando-se as substituições de peças, relativas a manutenção, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.**

**6.2 - Correrá por conta do CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações e especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:**

**7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;**

**7.1.2 - Solicitar a CONTRATADA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;**

**7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;**

**7.1.4 - Solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;**

**7.2 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 9**

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**8.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

**9.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

**9.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.90.39.00 = FICHA 319  
Vínculos: 01.310.0000

02.11.02.10.305.0028.2.048.3.3.90.39.00 = FICHA 349  
Vínculo: 05.300.0066

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

**11.1** - Foram emitidas as Notas de Reserva nºs 5815, no valor de R\$ 3.314,59 (três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) e 5816, no valor de R\$ 43.089,68 (quarenta e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste**

**12.1** - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 10**

**12.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 68/2021 - FLS. 11**

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

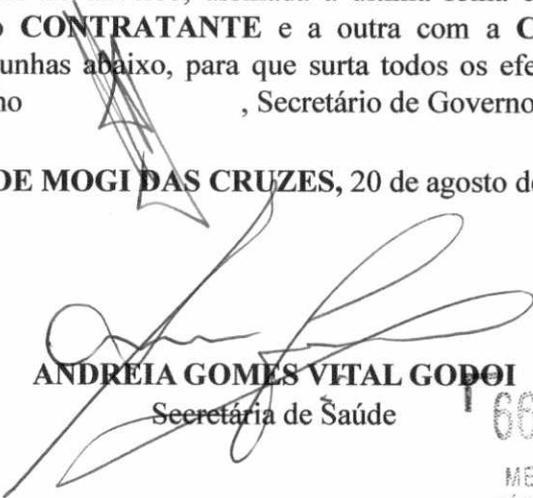
14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 101.136,00 (cento e um mil, cento e trinta e seis reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de agosto de 2021.

  
**ANDREIA GOMES VITAL GODOI**  
Secretária de Saúde

66.541.889/0001-22

MEDIAL SERVICE COM. E ASSIST.  
TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA.

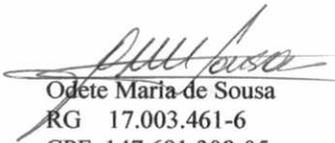
Rua Sepetiba, 570  
Siciliano - 05052-000

SÃO PAULO - SP

  
**ULISSES RODER**

Medial Service Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

  
Odete Maria de Sousa  
RG 17.003.461-6  
CPF 147.691.308-05

  
Marcelo Hanada de Paula Lima  
RG: 22.449.999-3  
CPF: 174.720.048-47

RG: 17.910.776  
CPF: 247764508-01

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Medial Service Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Ltda. - ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 68/2021

**OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 28 (vinte e oito) câmaras frias de vacina da marca Indrel, pertencentes à Secretaria de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 20 de agosto de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 382.193.168-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Andreia Gomes Vital Godoi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 141.423.308-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Ulisses Roder

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 151.595.328-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

66.541.889/0001-22

MEDIAL SERVICE COM. E ASSIST.  
TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Sepetiba, 570  
Siciliano - 05052-000

SÃO PAULO - SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **30/08/2021** às **08:13:51** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F322CBB38E451D3A7B1F7E6EEC3FCA2AFA2F42A5405FA5434819A673D07**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ecc7fa8c-c17c-4cd2-ae65-fa2517eb5bc3**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Andreia Gomes Vital Godoi**, CPF **141.423.308-61**, atesto que na data de **20/07/2021 às 10:14:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **saude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**556465E367A718E8B00093AF64B5173282CF6B5D3BE2F8C75A459B0C3D9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**04e536a2-fb3e-4d1f-90d2-d22f5530ff9c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **24/08/2021 às 17:14:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**3BDBECF145F5F1A8223D3DB6B330A868B636F6F1F6E26CE1FE2C3D436C9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**60e5e322-b814-4cf4-b70b-21b4e2a29bb3**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

